



DECRETO MUNICIPAL Nº 112/2021-A, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o número de atendimentos ao público pelo Executivo Municipal nas suas secretarias, repartições, autarquias e demais entidades a fim de evitar o aumento de casos de COVID-19 dentre os servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Tucumã– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2020, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO um alto índice de contaminações de servidores públicos municipais pelo coronavírus (COVID-19);



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO

Prefeitura de **TUCUMÃ**
GENTE QUE CUIDA DA GENTE
1979-2021

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o número de atendimentos ao público pelo Executivo Municipal nas suas secretarias, repartições, autarquias e demais entidades a fim de evitar o aumento de casos de COVID-19 entre os servidores públicos municipais.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 15/04/2021. Ocasão em que deverá ser revisto de acordo com a realidade epidemiológica do COVID-19 no município de Tucumã.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.
Tucumã-PA, 15 de março de 2021.


Celso Lopes Cardoso
Prefeito Municipal